



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 21/25, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Altera a lei n.º 1.031/2025, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinária nº 19/25, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 14 de março de 2025.

Art. 1º A Lei n.º 1.031, de 03 de fevereiro de 2025 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município com renda de até 01 (um) salário mínimo, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR às pessoas selecionadas e sorteadas as 96 (noventa e seis) unidades habitacionais frações ideais dos terrenos abaixo relacionados:

I – Rua 10-A, Jardim Oliveira, Formosa-GO, área total de 5.800,00 m², com as seguintes confrontações: frente de 145,00 m com a Rua 10-A, fundo de 145,00 m com a Rua 12-A, lado direito de 40,00 m com a Rua 13 e lado esquerdo de 40,00 m com a Rua 15 (Lote 01, Quadra 33-A).

II – Rua 10-A, Jardim Oliveira, Formosa-GO, área total de 5.800,00 m², com as seguintes confrontações: frente de 145,00 m com a Rua 10-A, fundo de 145,00 m com a Rua 12-A, lado direito de 40,00 m com a Rua 15 e lado esquerdo de 40,00 m com a Rua 17 (Lote 01, Quadra 32-A).

III – Rua 8, Jardim Bela Vista - Setor D, Formosa-GO, área total de 5.915,00 m², com as seguintes confrontações: frente de 64,29 m com a Rua 8, fundo de 64,29 m com a Rua 4, lado direito de 92,00 m com rua sem denominação e lado esquerdo de 92,00 m com rua sem denominação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 21/25, DE 14 DE MARÇO DE 2025

§ 1º O terreno, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social — ZEIS.

§ 2º A doação autorizada por esta lei somente poderá ocorrer após a conclusão da obra e seleção dos beneficiários, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 10 desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

I – Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;

II – Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;

III – Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;

IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado;

V – Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos com o Município onde será concedido o benefício;

VI – Ter inscrição ativa no Cadastro Único - CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,

VII – Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

Art. 3º O referido terreno objeto de doação do Poder Executivo Municipal será utilizado em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual n. 21.219, de 29 de dezembro de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 21/25, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Parágrafo único. O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme § 2º, do artigo 42, da Lei Estadual n.º 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I – 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei Federal n.º 10.741, de 12 de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II – 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III – 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica — MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal n.º. 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual n.º 21.525/2022.

§ 1º Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III – TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de março de 2025.

Γ

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br